

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Palácio Dr. João Coelho

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 735/2003, DE 15 DE JULHO DE 2003.

Altera o art. 4º "caput", §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º, §§ 2º, 3º e 5º do art. 6º, e altera a Tabela - Anexo Único - constante do art. 5º "caput", todos da Lei Municipal nº 728/2002 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU – Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do art. 4º da Lei Municipal nº 728/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A base de cálculo da COSIP, é o percentual sobre a Tarifa de Iluminação Pública aprovada pela ANEEL, determinado com base no consumo em KWh da Unidade Consumidora.

Art. 2º - Os Parágrafos 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 728/2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ...

§ 1º - Estão isentos de contribuição os consumidores da classe Residencial - BT com consumo de até 50 Kwh e da classe Rural – BT com consumo até 70 Kwh.

§ 2º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 3º - Os Parágrafos 2º, 3º e 5º do Art. 6º da Lei nº 728/2002, passam a vigorar com a seguinte redação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Palácio Dr. João Coelho

Gabinete do Prefeito

Art. 6º.

(...)

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o "caput" deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

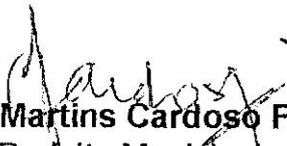
§ 3º - O montante devido e não pago da COSIP a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias, após o final do exercício fiscal do período anterior.

(...)

§ 5º - Os valores da COSIP arrecadados pela Concessionária REDE/CELPA não repassados ao Município no prazo de 30 dias subsequente ao mês de cobrança, serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moju, 15 de julho de 2003.


João Martins Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Praça Jarbas Passarinho nº 100 – Centro – CEP. 68.450-000

CNPJ. 05.105.135/0001-35 – Fone 91 756-1136

<mailto:prefeiturademaju@aol.com>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Palácio Dr. João Coelho

Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO
TABELA DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA
ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

CLASSE DE CONSUMIDORES	Consumo KWh mensal	Alíquota %
INDUSTRIAL-BT	Até 30	1,29
	Mais de 30 até 100	5,18
	Mais de 100 até 200	10,34
	Mais de 200 até 300	15,34
	Mais de 300 até 400	20,70
	Mais de 400 até 500	25,88
	Mais de 500 até 750	38,83
	Mais de 750 até 1.000	51,78
	Mais de 1.000	77,66
COMERCIAL-BT	Até 30	1,29
	Mais de 30 até 100	5,18
	Mais de 100 até 200	10,34
	Mais de 200 até 300	15,34
	Mais de 300 até 400	20,70
	Mais de 400 até 500	25,88
	Mais de 500 até 750	38,83
	Mais de 750 até 1.000	51,78
	Mais de 1.000	77,66
RESIDENCIAL-BT	Até 50 (Isento)	-
	Mais de 50 até 100	1,29
	Mais de 100 até 200	4,14
	Mais de 200 até 300	6,22
	Mais de 300 até 400	8,28
	Mais de 400 até 500	10,34
	Mais de 500 até 750	15,54
	Mais de 750 até 1.000	20,70
	Mais de 1.000	25,88
RURAL-BT	Até 70 (Isento)	-
	Mais de 70 até 100	1,29
	Mais de 100 até 200	4,14
	Mais de 200 até 300	6,22
	Mais de 300 até 400	8,28
	Mais de 400 até 500	10,34
	Mais de 500 até 750	15,54
	Mais de 750 até 1.000	20,70
	Mais de 1.000	25,88

Praça Jarbas Passarinho nº 100 – Centro – CEP. 68.450-000
CNPJ. 05.105.135/0001-35 – Fone 91 756-1136
mailto:prefeiturademoju@aol.com

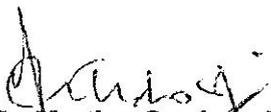


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Palácio Dr. João Coelho

Gabinete do Prefeito

CLASSE DE CONSUMIDORES	Consumo KWh mensal	Alíquota %
PODER PÚBLICO E SERVIÇO PÚBLICO-BT	Até 100	1,29
	Mais de 100 até 200	4,14
	Mais de 200 até 300	6,22
	Mais de 300 até 400	8,28
	Mais de 400 até 500	10,34
	Mais de 500 até 750	15,54
	Mais de 750 até 1.000	20,70
	Mais de 1.000	25,88
CONSUMO PRÓPRIO- BT (Concessionária Distribuidora)	Até 100	1,29
	Mais de 100 até 200	5,18
	Mais de 200 até 300	10,34
	Mais de 300 até 400	15,34
	Mais de 400 até 500	20,70
	Mais de 500 até 750	25,88
	Mais de 750 até 1.000	38,83
	Mais de 1.000	51,78
INDUSTRIAL, COMERCIAL, RESIDENCIAL E RURAL-AT	Até 2.000	133,97
	Mais de 2.000 até 5.000	161,80
	Mais de 53.000 até 10.000	217,46
	Mais de 10.000 até 20.000	291,24
	Mais de 20.000 até 30.000	361,00
	Mais de 30.000	441,39
PODER PÚBLICO E SERVIÇO PÚBLICO -AT	Até 2.000	133,97
	Mais de 2.000 até 5.000	161,80
	Mais de 53.000 até 10.000	217,46
	Mais de 10.000 até 20.000	291,24
	Mais de 20.000 até 30.000	361,00
	Mais de 30.000	441,39


João Martins Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Praça Jarbas Passarinho nº 100 – Centro – CEP. 68.450-000

CNPJ. 05.105.135/0001-35 – Fone 91 756-1136

<mailto:prefeiturademaju@aol.com>